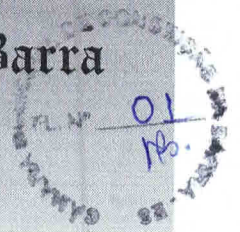


Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



203223392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002044/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

29/10/2025 15:46:39

INTERESSADO

WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 135/2025

INSTITUI O PROGRAMA "CRAS ITINERANTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**INSTITUI O PROGRAMA “CRAS ITINERANTE” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição da Barra, o **Programa “CRAS Itinerante”**, consistente na disponibilização de veículo ou equipe móvel para levar os serviços socioassistenciais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) às comunidades rurais e bairros afastados, em conformidade com a **Constituição Federal (arts. 6º, 30, I e VII, e 203)**, a **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)** e as **Normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.

Art. 2º- São objetivos do CRAS Itinerante:

- I – Ampliar o acesso da população aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme previsto no art. 203 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 8.742/1993;
- II – Garantir atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social que residam em áreas distantes do CRAS sede, conforme as diretrizes da Proteção Social Básica do SUAS;
- III – Promover a inclusão social, a cidadania e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV – Identificar e encaminhar demandas sociais para a rede de proteção do município.

Art. 3º- No âmbito do Programa CRAS Itinerante, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Atendimento e acompanhamento familiar realizado por assistentes sociais e psicólogos;
- II – Cadastros, recadastros e atualização de informações no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**;
- III – Orientação sobre programas e benefícios sociais, como **Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC)** e outros;
- IV – Encaminhamentos para a rede socioassistencial, de saúde, educação e demais políticas públicas;
- V – Palestras e rodas de conversa para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- VI – Atividades socioeducativas e oficinas para crianças, adolescentes e famílias;
- VII – Apoio em situações de risco social ou violação de direitos, articulando a rede de proteção do município.

Art. 4º - A execução do Programa CRAS Itinerante dependerá da **disponibilidade orçamentária e financeira do Município**, bem como da conveniência e oportunidade administrativa, a serem definidas pelo Poder Executivo, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

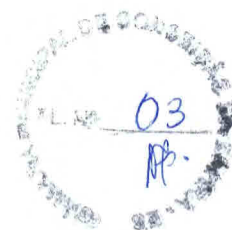
Conceição da Barra, 23 de setembro de 2025.



Waldir Paixão Graciano

Partido: PT

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa CRAS Itinerante**, uma estratégia de descentralização da política de assistência social que visa aproximar os serviços do Centro de Referência de Assistência Social das comunidades rurais e bairros afastados do centro urbano.

O programa permitirá a realização de atendimentos técnicos, atualização de CadÚnico, orientação sobre programas sociais, encaminhamentos para serviços de saúde, educação e rede de proteção, bem como atividades socioeducativas e rodas de conversa para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A proposta encontra respaldo na **Constituição Federal**, que em seus arts. **6º e 203** garante a assistência social como direito de todos, e no **art. 30, incisos I e VII**, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e prestar serviços de assistência pública. Também está em consonância com a **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)** e com as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, que priorizam a descentralização e a busca ativa de famílias vulneráveis.

O texto apresentado **não gera obrigação de despesa automática**, prevendo que a execução do programa dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em respeito aos arts. 16 e 17 da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e ao princípio da separação dos poderes.

Trata-se de medida de relevante interesse social, que fortalece a política municipal de assistência social e contribui para a promoção da cidadania, a inclusão social e a proteção das famílias em situação de vulnerabilidade.

Conceição da Barra, 23 de setembro de 2025.

 **Waldir Paixão Graciano**

Partido: PT
Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE LEI Nº 135/2025, INSTITUI O PROGRAMA "CRAS ITINERANTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 02 **(duas)** laudas, protocolado sobre o número 2044/2025.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

A Procuradoria Legislativa

Rua Getulio da Silva Guanandy, 1 – Centro - CEP 29960-000-Caixa Postal 98-
Conceição da Barra - ES. Fax: (27) 3762-1098-E-mail: cm.barra@hotmail.com
CNPJ 29988441/0001-25